



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 03/2019

Brasília, 7 de janeiro de 2019.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

Cuida-se da Medida Provisória nº 870, de 2019, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Segundo comando insculpido no art. 62, § 9º, da Carta Magna, cabe a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

No âmbito do Congresso Nacional, a tramitação de medidas provisórias é disciplinada pela Resolução nº 1, de 2002-CN, que, em seu art. 19, determina:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A abrangência do exame acerca da adequação orçamentária e financeira a que alude o dispositivo acima é definida no art. 5º, § 1º, da mesma Resolução nº 1, de 2002-CN. De acordo com o dispositivo, a avaliação deve alcançar a *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Destarte, a presente Nota Técnica tem por objetivo atender o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, fornecendo os subsídios que consideramos cabíveis à apreciação da adequação orçamentária e financeira da medida provisória em apreço.

2 Síntese da Medida Provisória

Conforme destacado, o Exmo. Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

A Medida Provisória estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. O detalhamento da organização dos órgãos será definido nos decretos de estrutura regimental e ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

De acordo com a proposição, os Ministérios serão os seguintes: I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; II - da Cidadania; III - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; IV - da Defesa; V - do Desenvolvimento Regional; VI - da



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Economia; VII - da Educação; VIII - da Infraestrutura; IX - da Justiça e Segurança Pública; X - do Meio Ambiente; XI - de Minas e Energia; XII - da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; XIII - das Relações Exteriores; XIV - da Saúde; XV - do Turismo; e XVI - a Controladoria-Geral da União.

Consoante a MP 870/2019 são Ministros de Estado: I - os titulares dos Ministérios; II - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República; III - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; IV - o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; VI - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput do art. 102 da Constituição; e VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada a autonomia da entidade.

Os seguintes órgãos são transformados com a Medida Provisória: I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia; II - o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte no Ministério da Cidadania; III - o Ministério dos Direitos Humanos no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; IV - o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades no Ministério do Desenvolvimento Regional; V - o Ministério da Justiça e o Ministério da Segurança Pública no Ministério da Justiça e Segurança Pública; VI - o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no Ministério da Infraestrutura; VII - o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Controladoria-Geral da União; VIII - a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República na Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Presidência da República; IX - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República na Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República; X - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República; XI - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e XII - o Conselho das Cidades em Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Foram extintos os seguintes órgãos: I - a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República; II - a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República; e III - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Por fim, foram criados:

I - Casa Civil da Presidência da República: a) a Secretaria Especial de Relações Governamentais; b) a Secretaria Especial para a Câmara dos Deputados; e c) a Secretaria Especial para o Senado Federal;

II - Secretaria-Geral da Presidência da República: a Secretaria Especial de Modernização do Estado;

III - Secretaria de Governo da Presidência da República: a) a Secretaria Especial de Articulação Social; b) a Secretaria Especial de Relações Institucionais; e c) a Secretaria Especial de Assuntos Federativos;



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

IV – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

V - Ministério da Cidadania: a) a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social; b) a Secretaria Especial do Esporte; e c) a Secretaria Especial de Cultura; e

VI – Ministério da Economia: a) a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos; b) a Secretaria Especial de Fazenda; c) a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; d) a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais; e) a Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento; f) a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade; e g) a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

3 Análise da adequação financeira e orçamentária da medida provisória

Consoante registrado em tópico introdutório, a presente Nota Técnica visa trazer subsídios à apreciação sobre a adequação orçamentária e financeira da medida provisória em análise. Segundo o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, a referida adequação deve abranger a análise da repercussão das medidas versadas na proposição sobre a receita e a despesa da União, bem como o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a LRF e as leis de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentárias da União.

A Exposição de Motivos nº 03/2018 – Gabinete de Transição Governamental, de 31 de dezembro de 2018, que acompanha a Medida Provisória, esclarece que a proposta se insere no contexto de adaptações administrativas tidas como convenientes e necessárias pelo Governo.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Dentre as adaptações, inclui-se a redução do número de Ministérios e a busca de ação integrada entre os diversos órgãos, evitando-se ações incoerentes e incompatíveis no âmbito da alta administração federal.

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 (LDO 2019), estabelece no art. 114, que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes. Impõe, de igual modo, que a medida legislativa seja instruída pela memória de cálculo respectiva e pela indicação de correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória esclarece que a proposta não implicará em aumento de despesa porque todas as criações de cargos deram-se a partir da transformação de cargos já existentes. Já a médio prazo a proposta deve implicar redução de despesa devido à racionalização de estruturas.

São essas as informações que consideramos relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no que tange à adequação orçamentária e financeira.

Joaquim Ornelas Neto

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos